

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2017029201

O Município de NOVO REPARTIMENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.555.110/0001-94, com sede na AVENIDA CUPUACU QD-1A Nº 198, representado por FABIANA ALVES CRUZ, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e INSTITUTO MADRE TERESA, inscrito(a) no CNPJ 23.960.983/0001-03, com sede na RUA MARECHAL RONDON, N 242, CENTRO, Xinguara-PA, CEP 68555-205, representada por EMANUELLA R. C. CUNHA GOMES ABRANTES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO:

A solicitação emitida pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento;

O disposto na Cláusula Décima Terceira - DO VALOR E REAJUSTE do Contrato 20170292;

O disposto na Lei Municipal nº 1.441 de 03 de Abril de 2017,

Registra o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato nº 20170292, que será regido pela Lei nº 8666/93, legislações correlatas e Processo Administrativo de Chamada Pública nº 001/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Credenciamento e celebração de contrato com Empresa prestadora de serviços na área de saúde, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde - SUS - da rede pública, filantrópica ou privada, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do SUS em média e alta complexidade, em procedimentos ambulatoriais, de apoio diagnóstico, terapêutico e hospitalar em regime de Plantões, junto a rede pública Municipal de Saúde de Novo Repartimento-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Em decorrência das alterações e atualizações de valores trazidos pela Lei nº 1.441 de 03 de Abril de 2017, cujo teor faz retroação de efeitos à 01 de Março de 2017, onde os **Plantões Médicos de 12 horas** deixam de valer R\$ 700,00 (setecentos reais) e **passam a valer R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais) e os **Plantões de Enfermagem 24 horas** deixam de valer R\$ 500,00 (quinhentos reais) e **passam a valer R\$ 600,00** (seiscentos reais).

Diante de tal alteração, conforme previsão na Cláusula Décima Terceira do contrato 20170292, o valor do Contrato passa a ser R\$ 4.524.000,00 (quatro milhões quinhentos e vinte e quatro mil reais), sendo que deste valor R\$ 4.344.000,00 (quatro milhões trezentos e quarenta e quatro mil) são de Plantões Médicos e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil) são de Plantões de Enfermagem.

Parágrafo Único - Em decorrência dos efeitos retroativos trazidos pela lei nº 1.441/17, ficam devidos à Contratada os valores atuais da lei para a planilha de plantões realizada no decorrer do mês de Março de 2017, devendo a referida escala ser atestada pela Contratante e pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

AV. DOS GIRASSÓIS, BAIRRO MORUMBI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Em decorrência da repactuação, fica alterada a Cláusula Décima Terceira do Contrato 20170292 que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor total da presente avença é de R\$ « R\$ 4.524.000,00 (quatro milhões quinhentos e vinte e quatro mil reais), a ser pago de acordo com as planilhas de escala de plantões apresentadas mensalmente, no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Fundo Municipal de Saúde e Saneamento e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

(...)

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento tem amparo legal no Art. 65, § 8º da Lei 8666/93, c/c com a Lei municipal nº 1.441/17 e no teor do contrato nº 20170292 e respectivas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO DOCUMENTO INTEGRANTE DO TERMO DE APOSTILAMENTO

Fazem parte integrante deste Termo de Apostilamento a Solicitação da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, bem como a Lei Municipal que altera o valor dos Plantões Médicos e de Enfermagem, objeto do contrato a ser apostilado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não sendo modificados por este instrumento.

As partes CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente instrumento em 03 via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 05 de Abril de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 09.555.110/0001-94
CONTRATANTE

INSTITUTO MADRE TERESA
CNPJ 23.960.983/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. DOS GIRASSÓIS, BAIRRO MORUMBI



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ofício 0667/2017 SMSS-GS

Novo Repartimento – 03 de Abril de 2017

A
Comissão Permanente de Licitação
Sr^a Daniela Martins Mendonça

Senhora Presidente

Sirvo-me do presente para solicitar de acordo com a lei 1441 de 3 de Abril de 2017, a alteração do contrato 20170292 da Chamada Publica 01/2017, ref. credenciamento de empresa para prestação de Plantões Médicos e Enfermagem, conforme tabela abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	PLANTÃO MÉDICO	1.200,00
02	PLANTÃO ENFERMAGEM	600,00

Sendo o que se apresenta, desde já reiteramos votos de estima e apreço

Atenciosamente,

FABIANA ALVES CRUZ
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 003/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.441/2017

Novo Repartimento, 03 de abril de 2017

Alteração o Anexo Único da Lei 1.399/2016 de 11 de abril de 2016, reestrutura o valor do vencimento dos Médicos, Criar Cargo, modifica os valores dos plantões, estabelecidos na lei municipal nº 811/2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo Único da Lei Municipal nº 1.399/2016, de 11 de abril de 2016, para reestruturar o vencimento base dos cargos de médicos, passando a vigorar nos valores conforme o anexo I desta Lei.

Art. 2º - O salário base estabelecido na forma desta lei é a contrapartida pelo exercício do cargo pela jornada semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 3º. O regime de trabalho dos Profissionais de Saúde do Município de Novo Repartimento observará a seguinte regra:

I – para os ocupantes do cargo de Médico, Médicos Especialistas, odontólogos 20 (vinte) horas semanais;

II – para os ocupantes do cargo de: Médico Veterinário, técnico em laboratório, técnico em enfermagem 40 (quarenta) e Técnico em Radiologia: 40 (quarenta) horas semanais;

III – para os demais cargos da Área de Atenção à Saúde e da Área de Apoio Diagnóstico: 40 (quarenta) horas semanais;

IV – para os demais ocupantes dos cargos da Área de Vigilância em Saúde e os da Área de Gestão e Regulação em Saúde: 40 (quarenta) horas semanais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º. Para fins de admissibilidade de hipótese de acumulação de cargos, fica estabelecida a carga horária semanal máxima de 60 (sessenta) horas, observada a compatibilidade de horário

Art. 5º - Os profissionais da saúde poderão desenvolver seus trabalhos em regime de plantões Hospitalar de 12 e 24, horas e serão remunerados por plantões de acordo com os valores estabelecidos no anexo II desta lei.

§ 1º - Os servidores ocupantes de cargo de médicos poderão trabalhar no regime de sobre aviso.

§ 2º - A nova tabela dos valores dos plantões terá efeito a partir de 01 de março de 2017.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - plantão hospitalar, aquele em que o servidor estiver no exercício da atividade hospitalar, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo, durante doze ou vinte e quatro horas ininterruptas; e

II - plantão de sobreaviso, aquele em que o servidor titular de cargo de nível superior de médico estiver, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo, fora da instituição hospitalar e disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, de acordo com a escala previamente aprovada pela direção do hospital.

§ 1º - Cada plantão terá duração mínima de doze horas e máxima de vinte e quatro horas ininterruptas.

§ 2º - O servidor escalado para cumprir plantão de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado do hospital e, durante o período de espera, não praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.

§ 3º - O servidor que prestar atendimento no hospital durante o plantão de sobreaviso receberá o valor do plantão hospitalar proporcionalmente às horas trabalhadas no hospital, vedado o pagamento cumulativo.

Art. 7º Farão jus ao recebimento, quando trabalharem em regime de plantão na unidade hospitalar, UB e PSF, de que trata o art. 3º, além dos ocupantes do cargo de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

médicos, os servidores: enfermeiros, odontólogos, farmacêuticos, biomédicos, técnicos em radiologias, técnico em enfermagem e assistentes sociais.

§ 1º - Observado o disposto no **caput**, o valor do plantão será pago aos servidores exclusivamente se exercerem as atividades típicas de seus cargos nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto do hospital.

§ 2º - O plantão não será devido no caso de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno referente à mesma hora de trabalho.

Art. 8º Ato da secretaria municipal de saúde e direção do hospital municipal estabelecerá, trimestralmente, a quantidade máxima de plantonistas e os quantitativos máximos de plantões, com base no demonstrativo histórico do quadro de pessoal necessário ao desenvolvimento ininterrupto das atividades hospitalares, com base:

- I - por unidade hospitalar/UBS/PSF
- II - por tipo de plantão (duração);
- III - por nível do cargo; e
- IV - em dias úteis ou feriados e finais de semana.

Art. 9º. A escala de plantões, com base na previsão de plantões do hospital e UBSs e PSF deve indicar os servidores que participarão de cada plantão por data e período, com designação dos respectivos substitutos.

Art. 10. A autorização do dirigente hospitalar e a confirmação de que houve o cumprimento do plantão é condição para a inclusão do pagamento de plantões na folha de pagamento.

Parágrafo único. A realização do plantão de forma diversa daquela especificada na previsão ou escala de plantões não impede a concessão do valor do plantão, desde que justificada a excepcionalidade pelo dirigente do hospital.

Art. 11 - Fica Criado o cargo de Médico Neurologista, com atribuições, requisitos, salário e numero de vagas de acordo com o anexo III desta lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017, revogando as disposições em contrário especialmente a lei nº 811/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, 02 de abril de 2017.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na mesma data.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO..
Secretário de Gabinete.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I VENCIMENTO DOS MÉDICOS

Nº	MÉDICO	SALÁRIO BASE
01	CLÍNICO GERAL	R\$ 8.500,00
02	CIRURGIÃO	R\$ 8.500,00
03	ANESTESISTA	R\$ 8.500,00
04	ORTOPEDISTA	R\$ 8.500,00
05	CARDIOLOGISTA	R\$ 8.500,00
06	PEDIATRA	R\$ 8.500,00
07	MÉDICO DO TRABALHO	R\$ 5.500,00
08	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	R\$ 8.500,00
09	RADIOLOGISTA	R\$ 5.500,00
10	OFTALMOLOGISTA	R\$ 8.000,00
12	PSIQUIATRA	R\$ 8.000,00

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II VALORES DOS PLANTÕES

PLANTÃO MÉDICO:	12 HORAS	24 HORAS
Cirurgião Geral	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
Clinico Geral	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
Anestesista	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
Pediatra	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
Cardiologista	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
Ginecologista/Obstetra	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
Psiquiatra	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
Oftalmologista	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
Radiologista	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00

PLANTÃO ENFERMAGEM:	12 HORAS	24 HORAS
ENFERMEIRO	R\$ 300,00	R\$ 600,00
ODONTOLOGOS	R\$ 300,00	R\$ 600,00

DESCRIÇÃO	12 HORAS	24 HORAS
FARMACÊUTICO	R\$ 300,00	R\$ 600,00
BIOMÉDICO	R\$ 300,00	R\$ 600,00
SERVIÇO SOCIAL	R\$ 300,00	R\$ 600,00

DESCRIÇÃO	12 HORAS	24 HORAS
TECNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 150,00	R\$ 300,00
TECNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 150,00	R\$ 300,00
TECNICO EM LABORATÓRIO	R\$ 150,00	R\$ 300,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 150,00	R\$ 300,00

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III DESCRIÇÃO DE GARGO

CARGO	VAGA	CARGA HORARIA	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VENCIMENTO
MÉDICO NEUROLOGISTA	01	20 HORAS SEMANAIS	O cargo é responsável pelo atendimento, consultas a pacientes na especialidade de neurocirurgia executando diagnóstico e assistência pré, trans e pós operatório, bem como pela rotina clínica e cirúrgica destes pacientes, diagnosticando doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso, realizando exames clínico e subsidiário, para estabelecer o plano terapêutico e execução do ato cirúrgico.	Graduação em Medicina, Residência Médica em Neurocirurgia ou Título de Especialista em Neurocirurgia e Registro no Conselho.	R\$ 8.500,00

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal